

Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- e) Apreciar e votar a participação noutras associações e a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A Associação será gerida por uma direcção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 20.º

Na sua primeira reunião anual, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. A direcção reunirá extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e as contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Representar a Associação;
- g) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Admitir e exonerar os associados;
- i) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário;
- j) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escriturado.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas do exercício;
- d) Verificar a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Receitas provenientes de outras actividades.

Artigo 25.º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º

1 — O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

2 — Os membros dos órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à posse dos novos membros.

3 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a lei geral.

4 — Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

14 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048976

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE RUILHE

Anúncio n.º 6482/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ruilhe, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ruilhe, adiante abreviadamente designada por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ruilhe.

Artigo 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º Ciclo de Ruilhe, na freguesia de Ruilhe, concelho de Braga.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Defender o direito inalienável dos pais à educação e ao ensino dos filhos e à liberdade de escolha desse ensino.

Artigo 6.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos direitos e interesses dos alunos e dos pais e encarregados de educação perante a Escola, o Ministério da Educação e outras entidades públicas ou privadas;
- b) Promover uma ligação directa e permanente com a Escola, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares;
- c) Colaborar com os órgãos directivos da Escola e do Agrupamento onde está inserida, nos termos previstos no projecto educativo e no regulamento interno da escola;
- d) Colaborar com a Escola na planificação e desenvolvimento de actividades de enriquecimento curricular e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- e) Promover actividades de formação e informação dirigidas aos seus associados;
- f) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, em ordem à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1 — São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos em efectividade de frequência escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ruilhe.

2 — A admissão dos pais e encarregados de educação na Associação efectua-se mediante o preenchimento e entrega na Associação do respectivo boletim.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Propor à direcção iniciativas que julguem adequadas à prossecução dos objectivos e fins da Associação;
- d) Recorrer aos serviços da Associação para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos;
- e) Ser informados acerca das actividades gerais da Associação.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução dos objectivos e fins da Associação;
- b) Cumprir os presentes estatutos;
- c) Cooperar nas actividades da Associação;
- d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- e) Pagar a quota anual que for fixada.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos anualmente em assembleia geral, por sufrágio directo e secreto.

Artigo 13.º

1 — A assembleia geral, órgão soberano desta Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A Associação será gerida por uma direcção constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

Na sua primeira reunião anual, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. A direcção reunirá extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que a auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e as contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Representar a Associação;
- g) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Admitir e exonerar os associados;
- i) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário;
- j) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escriturado.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

b) Emitir parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas do exercício;

d) Verificar a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;

e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

a) As quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações;

d) Receitas provenientes de outras actividades.

Artigo 25.º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

Artigo 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º

1 — O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

2 — Os membros dos órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à posse dos novos membros.

3 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei geral.

4 — Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

17 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048975

ASSOCIAÇÃO DE PESCA DA PRAIA FLUVIAL DO ALMARGEM

Anúncio (extracto) n.º 6483/2007

Certifico que por escritura lavrada em 17 de Agosto de 2007, de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro n.º 62-A do Cartório de Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, foi constituída uma associação sob a designação de Associação de Pesca da Praia Fluvial do Almagem, com sede no Complexo Turístico da Praia do Almagem, em Almagem, freguesia de Calde, concelho de Viseu. Esta associação tem como objectivo desenvolver actividades relacionadas com o sector da pesca fluvial, tanto ao nível lúdico como desportivo, como também a organização de eventos com fins não lucrativos, tendo associados efectivos, beneméritos e honorários, sendo os efectivos obrigados ao pagamento de uma quota mensal a fixar pela assembleia geral; e, pelo regulamento geral interno, são definidas as categorias de sócios, as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os direitos e obrigações dos mesmos. Constituem receitas da Associação: as quotas dos associados, já referidas, e quaisquer donativos, subsídios e produtos de festas, subscrições, organizações científicas e outras. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2007. — A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária, *Carla Cristina Pereira Fernandes*.
2611048726

ASSOCIAÇÃO SOCIAL DAR A MÃO DE LAMAS DO VOUGA

Anúncio (extracto) n.º 6484/2007

Certifico que, no Cartório Notarial de Águeda, de fl. 143 a fl. 144 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, se encontra exarada uma escritura, com data de 16 de Agosto de 2007, na qual foi constituída, por tempo indeterminado, a contar desta data, uma associação, sem fim lucrativo, com a denominação de Associação Social Dar a Mão de Lamas do Vouga, com sede no Rua da Costa, 18, lugar de Pedações, freguesia de Lamas do Vouga, do concelho de Águeda, tendo por finalidade o desenvolvimento sociocultural dos associados e da comunidade em geral, com especial incidência nas políticas de solidariedade e coesão social dos membros mais desfavorecidos da comunidade ou em situação de risco, nomeadamente, através de iniciativas de promoção de igualdade de oportunidades. Os objectivos globais da ASDMLV são: a) participar no desenvolvimento integrado da comunidade; b) realizar as acções julgadas necessárias nas vertentes social, cultural, educativa, recreativa, ambiental, desportiva, de saúde dos associados e da comunidade em que se insere, visando sempre o seu desenvolvimento harmonioso; c) desenvolver projectos e iniciativas de formação e de comunicação e outros que visem atingir os seus objectivos; d) ter em conta e privilegiar, nas suas acções, os mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural; e) promover a inserção social de grupos de risco e praticar a solidariedade com os mais desfavorecidos; f) promover medidas de aprofundamento da igualdade de oportunidades e de não discriminação de pessoas em razão do sexo, raça, credo religioso ou outros.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2007. — A Notária, *Helena Paula Lopes Ferreira*.
2611048876

CLUBE BONSAI DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 6485/2007

Certifico que, por escritura de 27 de Julho do corrente ano, exarada a fl. 145 do livro n.º 30-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, a cargo do notário licenciado António Jorge Miquelino da Silva, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada Clube Bonsai do Algarve, com sede na Estrada de Quelfes, 69, 3.º, esquerdo, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, com o número provisório de pessoa colectiva 508225264, a qual tem por objecto promover e dignificar a arte de *bonsai*, a realização de intercâmbio de experiências da arte de *bonsai*, desenvolver actividades culturais e recreativas que difundam as técnicas de *bonsai* e a protecção da natureza.

Está conforme.

31 de Julho de 2007. — O Notário, *António Jorge Miquelino da Silva*.

2611048799

CLUBE CULTURAL E RECREATIVO DE VALE DAS MÓS

Anúncio (extracto) n.º 6486/2007

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 114 a fl. 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, sito na Rua de Vaz Monteiro, 19, rés-do-chão, Ponte de Sor, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada por Clube Cultural e Recreativo de Vale das Mós, com sede em Vale das Mós, freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes, os quais passaram a ter a redacção constante do anexo a este anúncio.

Está conforme o original

30 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria Cristina Marques da Cruz Manso*.

ANEXO

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Clube Cultural e Recreativo de Vale das Mós, tem a sua sede social na Rua do 10 de Junho, 2, Vale das Mós, freguesia de Vale das Mós, concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado.